



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 499/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de **1,56 % (um virgula, cinquenta e seis por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia,
aos 23 dias do mês de abril de 2018.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.